



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 024/2002
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 29/01/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob N.º 117

Em 31/01/02 15:30

Patricia egomes

Ementa: Dispõe sobre a alteração dos controles contábeis dos Fundos Municipais de Saúde; Da Criança e do Adolescente; de Ação Social, de forma individualizada para integrada; determina a respectiva transferência de saldos para a Contabilidade Geral do Município e dá outras providências

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação deste Egrégio Plenário o incluso projeto de Lei onde se pretende alterar os controles contábeis dos Fundos Municipais, antes mantidos de forma individualizada, e que doravante, em atendimento às Portarias Federais 163 - SOF e 59, 113, 180 da STN, com suas respectivas alterações, respectivamente do Ministério da Fazenda e Ministério do Orçamento e Gestão, passarão a integrar a contabilidade Geral do Município.

Tal alteração, apenas a nível contábil, não fere a autonomia dos fundos municipais, que continuam autônomos na gestão dos seus interesses; não afastam o controle sistemático e acompanhamento individualizado das contas próprias dos fundos, que apenas terão seus dados registrados, para fins de consolidação contábil, às contas gerais do Município; não retiram a soberania dos Conselhos Municipais na definição das diretrizes e metas dos fundos, bem como na fiscalização e aferição da eficiência dos programas desenvolvidos.

Resta dizer, que a informatização das contas municipais e a sua divulgação periódica na rede mundial de computadores, e ainda as determinações advindas dos órgãos superiores para a unificação das contas públicas, torna imperioso que tenhamos uma maior rapidez na apresentação dos dados e melhor gerenciamento dos registros contábeis, que passarão agora a ter um controle único, pela Contabilidade Geral da Prefeitura.

Assim, esperamos que esta Edilidade, compreendendo a dinâmica da administração e os controles, cada vez mais transparentes e eficientes das Contas Municipais só contribuem para atestar a seriedade com a qual tratamos a coisa pública, possa apreciar a matéria em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordiais Saudações,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 08/ Fevereiro 1 2002

José Jarbas Ramos
Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Celso Cota Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 119

Em 31/01/02 15:30

PROJETO DE LEI N.º 119 / 2002 *agome*

Dispõe sobre a alteração dos controles contábeis dos Fundos Municipais de Saúde; Da Criança e do Adolescente; de Ação Social, de forma individualizada para integrada; determina a respectiva transferência de saldos para a Contabilidade Geral do Município e dá outras providências.

Art. 1.º - Os registros contábeis das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Ação Social, controlados individualmente por registros próprios, passam a integrar a Contabilidade Geral do Município a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 2.º - O controle dos registros contábeis a que se refere o artigo anterior, serão efetuados pela Contabilidade Geral do Município, através da vinculação dos recursos dos respectivos fundos, mantendo todos os relatórios de prestação de contas, com base nos recursos a ele vinculados.

Art. 3.º - As dotações orçamentárias dos Fundo Municipais de que tratam esta Lei, para os próximos exercícios, estarão vinculadas às Secretarias Municipais que os gerenciam, conforme créditos orçamentários estabelecidos pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 4.º - Fica incorporado ao Patrimônio Municipal, todo acervo patrimonial dos Fundos Municipais, sem prejuízo do controle individualizado.

Art. 5.º - O Poder Executivo expedirá decreto para regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2002.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 08/1 Dezembro 1 2002

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário